



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.021, DE 10 DE JULHO DE 2013

“Altera dispositivos que especifica na Lei Municipal nº. 1.769, de 03 de junho de 2.009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.769, de 03 de junho de 2.009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único, para § 2º:

Art. 3º. -

§ 1º. – *O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – terá competência para fiscalizar a execução do Convênio e Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário celebrado entre este Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para universalização dos serviços de saneamento básico no Município, podendo inclusive:*

I – receber reclamações e denúncias encaminhadas pelos órgãos desta Prefeitura e dos usuários dos serviços públicos;

II – notificar a SABESP sobre as reclamações e denúncias recebidas, cobrando providências;

III – encaminhar as reclamações e denúncias recebidas à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

§ 2º. - *Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoa e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 10 DE JULHO DE 2013

Art. 2º. - Ficam incluídas as alíneas “i” e “j”, ao artigo 4º., da Lei Municipal nº. 1.769, de 03 de junho de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. -

i) 01 (um) representante do PROCON.

j) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.”

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de julho de 2013 - 49º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 031.06.2013 = PM

Autógrafo nº. 041.06.2013 = CM

Processo nº. 1.465/13 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br